



PROJETO DE LEI Nº 14668/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui o **Programa Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Fomento do Turismo para as Pessoas com Deficiência.**

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Fomento do Turismo para as Pessoas com Deficiência**, com o objetivo de criar e desenvolver ações que garantam o acesso e a participação de pessoas com diversos tipos de deficiências à prática do turismo.

Art. 2º. Para assegurar o desenvolvimento do **Programa**, o Poder Público poderá promover:

I – a garantia da inclusão do programa no Plano Municipal de Incentivo ao Turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;

II – o acervo e a regulamentação do uso e ocupação dos bens e serviços naturais e culturais de vocação turística;

III – a criação de infraestrutura necessária à prática do turismo, promovendo ações de apoio, fomento e qualificação de empreendimentos, equipamentos, instalações, transportes e serviços turísticos voltados para as pessoas com deficiência, incluindo transporte público acessível e a criação de rotas turísticas 100% acessíveis, com sinalização adaptada e guias capacitados;

IV – o fomento e intercâmbio com outras regiões do país e com destinos internacionais reconhecidos pela acessibilidade, para garantir a participação de pessoas com deficiência em eventos culturais, esportivos e turísticos;

V – a organização de calendário anual de eventos de interesse turístico e elaboração de materiais de divulgação, visando a promoção do lazer e do turismo e a organização de roteiros que incluam visitas a eventos culturais, esportivos e ambientais, tais como parques, florestas, praias, monumentos, museus, teatros, campeonatos, torneios, festivais musicais e carnavalescos, dentre outros pontos turísticos da cidade;

VI – o apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nas atividades turísticas, visando a conscientização e socialização;





VII – a promoção do uso de tecnologias assistivas e plataformas digitais acessíveis, como aplicativos de realidade aumentada para visitas guiadas e sites turísticos que sigam as diretrizes internacionais de acessibilidade web (WCAG).

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas para apoiar a formação e qualificação dos profissionais de turismo, cadastrados como guia local, para prestarem serviços adequados às pessoas com deficiência, abrangendo treinamentos sobre mobilidade, comunicação inclusiva, e atendimento às necessidades específicas.

Art. 4º. O Poder Público, após a certificação da acessibilidade do serviço ou edificação, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do “Símbolo Internacional de Acesso”, na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 5º. Para a implementação dos objetivos desta lei, o Poder Público poderá realizar parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir para a promoção do turismo para as pessoas com deficiência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo a criação de um programa de intercâmbio com destinos reconhecidos pela acessibilidade e a promoção de ações para a implementação de novas rotas inclusivas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo a implantação do Programa Municipal de Acessibilidade, Inclusão e Fomento do Turismo para as Pessoas com Deficiência no Município de Jundiaí, conforme determina o art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que diz que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, prioridade à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, entre outros direitos decorrentes da Constituição Federal de 1988 e também a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

O turismo vem sendo valorizado cada vez mais como atividade econômica capaz de gerar riquezas e promover a distribuição de renda. Nesse cenário, é inegável o potencial brasileiro para essa atividade, pelo expressivo acervo de bens paisagísticos, naturais, culturais e sociais. Contudo, o País ainda não alcançou as condições





ideais, sustentáveis e inclusivas de modo a permitir o acesso de todos à experiência turística. Tal situação insere-se entre os desafios que a sociedade brasileira contemporânea ainda enfrenta em relação às questões da desigualdade social. Mesmo em um quadro de democracia avançada e de ampla participação social são recorrentes as contradições que, historicamente, apresentam-se sob várias formas de exclusão, manifestadas pela pobreza, pelo preconceito, pela intolerância, pela segregação. Dentro desse contexto, o turismo apresenta-se como uma forma de promover o bem-estar social na medida em que se consiga não impedir, negar, limitar ou condicionar o acesso aos bens, equipamentos, atrativos e serviços turísticos, de modo a garantir a igualdade de direitos e condições aos cidadãos.

Pensar o turismo de forma social é se preocupar desde os equipamentos, acessórios direcionados para pessoas com deficiência disponíveis no espaço, como cadeiras de banho, cardápios em braile, mapa tátil, equipamentos acessíveis para as atividades até o atendimento prestado pelos profissionais, pois a capacitação de guias para a acessibilidade é de extrema importância para proporcionar uma experiência agradável para todos os participantes da atividade, seja em ajuda na locomoção para visitantes com mobilidade reduzida, um guia intérprete de libras para deficiências auditivas, orientações específicas para aqueles com deficiências visuais e entre outras situações.

A inclusão é instrumento imprescindível para o desenvolvimento da sociedade. E como tal, deve começar por cada pessoa individualmente, a fim de poder romper com os preconceitos estabelecidos culturalmente.

Tornar espaços acessíveis significa pensar no outro, promover um serviço aprimorado para a inclusão de pessoas com deficiência significa dar relevância às causas sociais. Portanto, a proposta visa contribuir para o exercício da plena cidadania aos que desejem usufruir dos benefícios da atividade turística.

MADSON HENRIQUE

